

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 60/2015.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E TELEFÔNICA BRASIL S/A.

A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente EMIDIO PIANARO JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.446.983-4/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 302.022.999-53, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa TELEFONICA BRASIL S/A, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, bairro Cidade Monções, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 e Inscrição Estadual sob nº 108383949112, neste ato representada por MARCELO ATAIDE DE OLIVEIRA, portador do RG 7.390.495-1, inscrito no CPF sob o nº 271.741.152-68 e JOSÉ OSCAR AZEVEDO JÚNIOR, portador do RG: 299.123.625/SP, inscrito no CPF: 032.860.479-88, ambos Gerente de Seção, adiante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de Telefonia Móvel Pessoal, sistema digital, conforme abaixo:



| Item | Serviços Mensal | Quantidade Estimada |
|------|--|------------------------|
| 1 | Chamadas VC1 para móvel da mesma operadora | 3.000 Minutos |
| 2 | Chamadas VC1 para móvel de outra operadora | 8.000 Minutos |
| 3 | Chamadas VC1 para fixo | 1.000 Minutos |
| 4 | Chamadas VC2 móvel x móvel mesma operadora | 500 Minutos |
| 5 | Chamadas VC2 móvel x fixo | 500 Minutos |
| 6 | Chamadas VC2 móvel x móvel outra operadora | 500 Minutos |
| 7 | Chamadas VC3 móvel x móvel mesma operadora | 500 Minutos |
| 8 | Chamadas VC3 móvel x fixo | 500 Minutos |
| 9 | Chamadas VC3 móvel x móvel outra operadora | 500 Minutos |
| 10 | Assinatura Mensal | 29 Unid. |
| 11 | Tarifação intergrupo VC1 | 29 Unid. |
| 12 | Franq. 3Gb internet móvel rede 3G. | 7 Unid. Franq. |
| 13 | Franq. 50Mb internet móvel GPRS | 12 Unid. Franq. |
| 14 | SMS (Mensagens Curta de Texto) | 2.000 unid. |

- **1.1.1** Fornecimento de 43 (quarenta e três) linhas, 2 (dois) aparelhos modens portáteis e 18(dezoito) aparelhos digitais móvel em forma de comodato, conforme especificação, no anexo I do Pregão Presencial 038/2015.
- **1.2** Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 038/2015 e da PROPOSTA da Telefônica Brasil S.A de 28/08/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **2.1 -** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - **2.1.1 -** Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 038/2015**, de 05 de agosto de 2015 e respectivos Anexos;
 - 2.1.2 Proposta Comercial da Contratada.



2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DOS SERVIÇOS

- 3.1 Local de habilitação: Cidade de Campo Largo, Paraná.
- **3.2 -** Local de Cobertura mínima: Cidade de Campo Largo, e estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo e Brasília.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – QUE OS PREÇO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA OPERADORA SEGUEM CONFORME A TABELA ABAIXO:

| | | 0 1:1 1 | | \ / L N / L |
|------|---------------------------------------|------------|--------------------|--------------|
| Item | Serviços Mensal | Quantidade | Unidade | VI. Mensal |
| | , , , , , , , , , , , , , , , , , , , | Estimada | | Estimado |
| 1 | Chamadas VC1 para móvel | 3.000 | R\$ 0,15 por | R\$ 450,00 |
| | da mesma operadora | Minutos | minuto | mensal |
| 2 | Chamadas VC1 para móvel | 8.000 | R\$ 0,27por minuto | R\$ 2.160,00 |
| | de outra operadora | Minutos | | mensal |
| 3 | Chamadas VC1 nama fixe | 1.000 | R\$0,27por minuto | R\$ 270,00 |
| | Chamadas VC1 para fixo | Minutos | | mensal |
| 1 4 | Chamadas VC2 móvel x | 500 | R\$0,45por minuto | R\$ 225,00 |
| | móvel mesma operadora | Minutos | | mensal |
| 5 | Chamadas VC2 móvel x fixo | 500 | R\$0,50por minuto | R\$ 250,00 |
| | Chamadas VC2 mover x nxo | Minutos | | mensal |
| 6 | Chamadas VC2 móvel x | 500 | R\$1,40por minuto | R\$ 700,00 |
| | móvel outra operadora | Minutos | | mensal |
| 7 | Chamadas VC3 móvel x | 500 | R\$0,50por minuto | R\$ 250,00 |
| | móvel mesma operadora | Minutos | | mensal |
| 8 | Chamadaa VC2 mással se fissa | 500 | R\$0,60por minuto | R\$ 300,00 |
| 0 | Chamadas VC3 móvel x fixo | Minutos | | mensal |
| 9 | Chamadas VC3 móvel x | 500 | R\$1,40por minuto | R\$ 700,00 |
| | móvel outra operadora | Minutos | | mensal |
| 10 | Assinatura Mensal | 29 Unid. | R\$ 8,00 por Unid. | R\$ 232,00 |
| 10 | | | - | mensal |
| 11 | Tarifação intergrupo VC1 | 29 Unid. | R\$ 8,00 por Unid. | R\$ 232,00 |
| 11 | | | | mensal |
| 12 | Franq. 3Gb internet móvel | 7 Unid. | R\$ 89,90 por | R\$ 629,30 |
| | rede 3G. | Franq. | Unid. | mensal |
| | Franq. 50Mb internet móvel | 12 Unid. | R\$12,90por Unid. | R\$ 154,80 |
| | GPRS | Franq. | - | mensal |
| 14 | SMS (Mensagens Curta de | 2.000 | R\$0,05.por Unid. | R\$ 100,00 |
| 14 | Texto) | unid. | | mensal |

4/8

CECEL
Energia Campolarguense

4.2 – Os itens 1 ao 9 e 14, serão pagos de acordo com as quantidades realmente utilizadas.

4.3 - O cálculo do minuto utilizado será efetuado pela fórmula padrão homologada

pela Anatel.

4.4 – O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, tributos e encargos, diretos e

indiretos, bem como os lucros da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços dos itens, objeto deste Contrato,

por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento,

podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitando a 60 (sessenta)

meses, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, com fundamento

no art. 57, II, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações, ficando convencionado a

substituição dos aparelhos a cada 24 meses, por equipamentos novos segundo especificação técnica disciplinada no presente certame, sem ônus para a

CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados do objeto do presente

contrato será efetuado mensalmente no dia 17 estando vinculado ao envio da nota

fiscal/fatura detalhada com 5 dias de antecedência pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA durante o período de vigência do

presente contrato:

7.1.1 - Fornecer os aparelhos e a liberação das linhas de acordo com as

especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 038/2015;

7.1.2 - Que os aparelhos tem garantia de 12 meses contra defeito de

fabricação;

5/8



- **7.1.3 -** Substituir, por outro de idênticas características o(s) aparelho(s) que apresentar defeito dentro da garantia, e a assistência Técnica não conseguir consertar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **7.1.4** Manter o Consultor Sr. Claudio Paranhos, Gerente de Contas, o qual atenderá pelo fone nº (41) 9122-7744 para relacionamento, dúvidas, e necessidades da COCEL, bem como sempre que alterar o telefone ou consultor manter dados atualizados.
- **7.1.5** Indicar a empresa que prestará assistência técnica, de preferência no Município de Campo Largo PR, caso não havendo, em Curitiba apresentando nome da empresa, local e telefone para contactos.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1 -** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
 - **8.1.1 -** Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.
 - **8.1.2** No caso de atraso de pagamento por parte da COCEL, será aceito sobre o valor da Fatura, multa de até 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês, e correção monetária pelo IGP-DI.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

- **9.1** A não prestação dos serviços, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor mensal, limitada a 6% (seis por cento).
- **9.2** As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 9.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.
- **9.3 -** A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal.
- **9.4** Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

6/8

9.5 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito,

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao

CONTRATADO qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a

XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no

art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à

CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na

prestação dos serviços contratados, isentando esta última de toda e qualquer

reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo, sempre propiciando defesa à

CONTRATADA antes da imposição das penalidades.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas

alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela

Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TOLERÂNCIA

12.1 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo

por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições

deste contrato e/ou seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de

qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais

permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO

- 13.1 As partes CONTRATANTES dão ao presente contrato o valor global estimado para 12 meses de R\$ 79.837,20 (Setenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos) para todos os legais e jurídicos efeitos.
- **13.2** Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculado à seguinte classificação contábil:

| Item orçamentário | Conta Contábil |
|-------------------|------------------------|
| 12883 | 615.04.1.1.21.006.3520 |

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REAJUSTE

- **14.1** Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, a contar da vigência do contrato ou do último reajuste na forma do § 1º, do art. 28, da Lei n.º 9.069/1995. Poderão ser alterados após esse período, caso necessário e viável, mantida a vantajosidade concedida à Administração quando da licitação, de acordo com o índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL.
- **14.2** O reajuste de que trata o caput desta cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pela ANATEL, de acordo com o § 5º, do art. 28, da Lei n.º 9.069/1995. De maneira análoga, caso o Órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a COCEL. Em ambas as situações, a Administração fará análise prévia da legalidade/constitucionalidade dos reajustes de forma diversa àquela prevista na Lei nº 10.192/2001.
- **14.3** Na hipótese do valor da tarifa mensal vier a ser majorado ou reduzido, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores, a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de Termo Aditivo, mediante registro por simples apostila.
- **14.4** Caso a CONTRATADA venha a oferecer descontos promocionais a assinantes com o mesmo perfil de tráfego, esses deverão ser estendidos a COCEL.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1 - Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem assim justos e acordados, assinam as partes, o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas signatárias.

Campo Largo, 31 de Agosto de 2015.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL Emidio Pianaro Junior – Diretor Presidente

TELEFÔNICA BRASIL S/A
Marcelo Ataíde de Oliveira

TELEFÔNICA BRASIL S/A
José Oscar Azevedo Junior

| TESTEMUNHAS: | | |
|--------------|-------|--|
| | | |
| Nome: | Nome: | |
| CPF: | CPF: | |
| | | |